



Emenda ao PLC 20/2025

Suprimam-se: i- o parágrafo único do artigo 51; ii- o parágrafo único do artigo 53; iii- o inciso VII do artigo 56; iv- a subseção VII, todos constantes do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Justificativa

Embora a proposta de criação do Grupo de Assessoramento de Demandas Estruturais tenha como objetivo aprimorar a atuação institucional em litígios complexos e estruturais, sua formulação atual pode gerar efeitos indesejados sobre a dinâmica interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

A concentração de atribuições estratégicas em um órgão auxiliar com composição predominantemente vinculada à Administração pode enfraquecer a atuação descentralizada e especializada dos núcleos, reduzir a margem de autonomia dos órgãos de execução que atuam diretamente na linha de frente da tutela coletiva. Além disso, pode tornar os processos de tutela coletiva mais morosos, cujo impacto pode ser o acesso a direitos pela população do estado.

Por isso, proponho a supressão das disposições relativas ao Grupo de Assessoramento, com o intuito de assegurar a preservação das estruturas participativas, o respeito à independência funcional e a coerência institucional da Defensoria Pública.

Marina Helou



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330039003000320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em 17/06/2025 15:54

Checksum: **2ED222EC51F446AEAE499C96F78C072C873EB164E8EDA957037E75B6ABACD97D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003000320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.